



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.906, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG – BOCA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Nº 2.906, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual de 2023.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de junho de 2022.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 69/2023**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 22 de junho de 2023.

Excelentíssima Vereadora

**ROSANGELA PASSIG TURNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N° 2.906, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG – BOCA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A modificação da redação do referido dispositivo legal faz-se necessária, tendo em vista a necessidade do convênio firmado se adequar ao orçamento do ano vigente.

Impende ressaltar que as despesas decorrentes da Lei n° 2.906 já estão previstas na Lei Orçamentária anual de 2023.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**